

OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO ("TAPA-BURACO")
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00168/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025
VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 506.700,00 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PERTINENTE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Este parecer consiste na análise da argumentação apresentada pela empresa licitante **MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA**, em recurso administrativo impetrado na data de 04/09/2025 contra a classificação da proposta da empresa **ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA**, com base no nosso parecer técnico de engenharia emitido em 01/09/2025 (conf. tópico 13 do Edital).

a) RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA:

Segue transcrição do parecer de engenharia de 01/09/2025:

"Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que a proposta de preço apresentada pela empresa **ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA** **atendeu** plenamente aos requisitos técnicos previstos no Edital.

Por outro lado, a documentação juntada para avaliação de exequibilidade, na forma do tópico 11.4 do Edital, **não foi considerada suficiente**. A autodeclaração por parte da empresa não basta porque carece de provas objetivas, podendo comprometer a transparência e a isonomia, portanto sugerimos solicitar apresentação de inventário de estoque, relação de funcionários, maquinários e equipamentos disponíveis, inclusive com fotografias, no sentido de validar a argumentação apresentada pela licitante em sua "declaração de exequibilidade". Além disso, se comprovada a exequibilidade e vier a se concretizar a contratação da empresa, é preciso solicitar garantia adicional antes da formalização do contrato, conforme tópico 16.6.1.1 do Edital."

O referido parecer, que consta nos autos do processo, contém a descrição da metodologia adotada na análise. O parecer de engenharia, por um lado, atesta conformidade da proposta aos requisitos formais do Edital mas, por outro lado, explica que os documentos juntados pela licitante para comprovação de exequibilidade não foram considerados suficientes.

b) ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE:

A empresa **MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA**, em seu recurso datado de 15/09/2025, resumidamente, alega que:

1. A proposta de preço da recorrida conteria preço manifestamente inexequível.
2. Em razão disso, a seu ver, a proposta da recorrida deveria ser DESCLASSIFICADA.

c) CONTRARRAZÕES DA RECORIDA:

A empresa **ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou contrarrazões ao recurso.

d) ANÁLISE TÉCNICA DA ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA:

1. Reiterando as conclusões do nosso parecer de engenharia de 01/09/2025, documentação juntada para avaliação de exequibilidade **não foi considerada suficiente**. A simples declaração de exequibilidade apresentada pela **ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA** não basta porque **carece de provas objetivas das afirmações ali postas**, tais como inventário de estoque, relação de funcionários, maquinários e equipamentos disponíveis, inclusive com fotografias, no sentido de validar seus argumentos.
2. As considerações da recorrente de que os valores praticados pela recorrida em contratos de obras semelhantes em anos anteriores, se atualizados pelo INCC para a data atual, resultariam em valores expressivamente maiores do que os valores cotados, reforçam o ponto de vista que relatamos no nosso parecer inicial.
3. Quanto aos demais comentários apresentados pela recorrente acerca do regime tributário da recorrida, entendemos que a recorrente está misturando conceitos distintos, de custo direto (produtividade alta, equipamentos próprios e estoque de materiais implicam menor custo direto) e de custo indireto (tributos e lucratividade), muito embora uma redução do custo indireto evidentemente impacta em redução no preço de venda.
4. Portanto, na proposta da recorrida, permanece **pendente comprovação de exequibilidade**.

CONCLUSÃO:

Portanto, na ótica deste Departamento de Engenharia, entendemos procedente o recurso apresentado pela **MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA**, no entanto, antes da desclassificação da proposta **ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA**, é possível oportunizar juntada de documentação adicional à recorrida no sentido de comprovar a existência de veículos, maquinários e equipamentos próprios e estoque de materiais (insumos) usados na reposição, que foram os argumentos apresentados em sua “declaração de exequibilidade”.

Lembramos que este parecer foi elaborado pela consultoria técnica de engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Surubim, 15 de setembro de 2025

Departamento de Engenharia
Prefeitura de Surubim/PE

 JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA
Engenheiro Técnico CREA Nº 97.347 D/PE
PAZ 2025
JUSTO & ASSOCIADOS ENGENHEIROS ASSOCIADOS

Prefeitura do Município de Surubim
Rua João Batista, n.º 80, Centro, Surubim/PE, CEP.: 55.750-000
CNPJ n.º 11.361.862/0001-66